



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 313 /2021

## CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL DA CIDADE DE MARACANAÚ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e identificação animal através de microchip.

**Art. 2º.** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a programas, projetos, ações e atividades que contemplem os seguintes objetivos:

I - incentivo da guarda responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação saudável, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de animais domésticos, de pequeno, médio e grande porte;

IV - fiscalização e aplicação da legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção e controle do tráfico de animais, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, transporte de animais, além das demais normas concernentes aos animais domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, de pequeno, médio e grande porte;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação digna aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização dos direitos dos animais;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal; e



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

IX – fiscalização e atuação em ações de combate e averiguação de denúncias relativas a Maus tratos a animais, bem como a coibição de tais práticas.

**Art. 3º.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

I- doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, de pequeno, médio e grande porte no Município;

V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados pelo Município, Ministério Público Estadual e/ou qualquer outro agente fiscalizador nas esferas municipal, estadual e federal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais e controle animal;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção ao bem-estar animal.

IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais; e

X - outras receitas eventuais.

**Parágrafo único.** Os recursos destinados ao Fundo Municipais de Proteção e Bem-Estar Animal serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão depositados, obrigatoriamente, em conta-corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, serão administrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Controle Urbano e aplicados no financiamento projetos, programas, ações e atividades que atendam aos objetivos e diretrizes previstos nesta Lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, integrarão o patrimônio do Município de Maracanaú e deverão ser destinados a coordenadoria do Bem-Estar Animal do Município de Maracanaú, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano.

§ 3º A contabilidade do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Maracanaú e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício financeiro anual, será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 5º.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal obedecerá a cronograma previamente aprovado, mediante a apresentação de projetos.

**Art. 5º.** O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano e será administrado por ela mesma.

**Art. 6º.** A avaliação da aplicação dos recursos será realizada pela Equipe de Aprovação com a seguinte composição:

I - 1 (um) Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Controle Urbano

II - 1 (um) representante vinculado a Coordenação de Bem-Estar Animal

III - 1 (um) representante técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano;

**Art. 7º.** A Equipe de Aprovação e Fiscalização do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, uma vez constituída, poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

**Art. 8º.** A Equipe de Aprovação e Fiscalização do FUMBEA reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 1º A Equipe de Aprovação e Fiscalização do FUMBEA será nomeada pelo Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução.

§ 2º A presidência da Equipe de Aprovação e Fiscalização do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será exercida pelo titular da pasta de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano

§ 3º As decisões da Equipe de Aprovação e Fiscalização do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão tomadas mediante votação por maioria simples.

**Art. 9º.** Compete a Equipe de Aprovação e Fiscalização do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal :

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

II - aprovar as operações de financiamento;

III - deliberar quanto à aplicação de recursos;

IV - submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças

V - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e contribuições de qualquer natureza, após análise jurídica e legal; e

VII - elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado ao Departamento do Tesouro Municipal da Prefeitura Municipal de Maracanaú, para contabilização.

§ 1º A Equipe de Aprovação e Fiscalização do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, em conformidade com a Política Municipal obedecida as diretrizes federais, estaduais.

§ 2º As contas do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, prestadas pela Equipe de Aprovação e Fiscalização do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pela Secretaria Municipal de Gestão Orçamento e Finanças.

**Art. 10º.** Para a execução dos trabalhos da Equipe de Aprovação e Fiscalização do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Controle Urbano ou quaisquer secretarias municipais correlatas.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Parágrafo único.** Os servidores designados na forma do *caput* não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

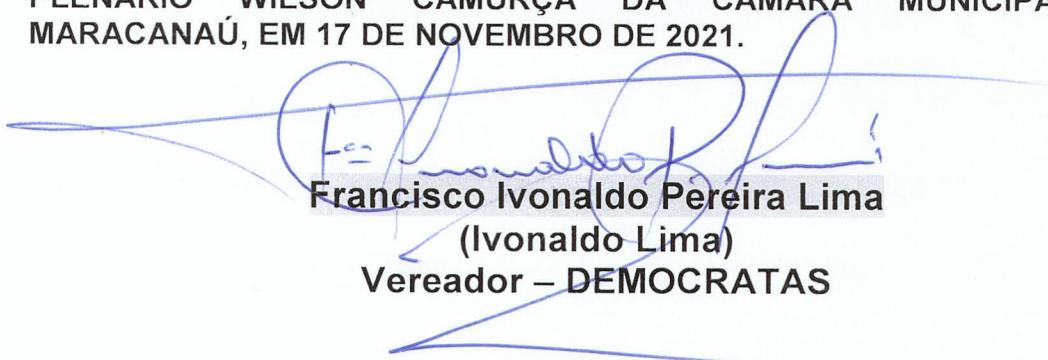
**Art. 11º.** As funções dos membros da Equipe de Aprovação e Fiscalização do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

**Art. 12º.** O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, observadas as diretrizes fixadas pela Equipe de Aprovação e Fiscalização do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderá celebrar convênios, acordos, parcerias e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 13º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14º.** Esta Lei entra em vigore na data de sua publicação.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

  
Francisco Ivonaldo Pereira Lima  
(Ivonaldo Lima)  
Vereador – DEMOCRATAS



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal tem por objetivo, além daqueles elencados em rol taxativo, direcionar a utilização dos recursos gerados pela própria demanda originada das ações de controle animal, tais como multas advindas do descumprimento de normas legais, taxas de serviço, entre outras, que respondem por percentual de arrecadação a ser aplicado e investido na fonte geradora do recurso.

O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal se propõe a complementar financeira e tecnicamente as ações da política pública que enfrenta a problemática experimentada no que tange a superpopulação de animais, ao abandono, a transmissão de zoonoses, vislumbrando subsidiar programas de controle populacional, contemplando o controle reprodutivo, registro e identificação em efetiva e larga escala, recolocação do animal em lares, difusão de conceitos de propriedade responsável, primando pela informação, conscientização e educação da população, chamada à responsabilidade, juntamente com os organismos governamentais.

A criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é indispensável, pois apesar de toda a complexidade e estrutura já existentes, continuam havendo dificuldades de se alocar recursos para efetivar as ações de defesa animal.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225, VI, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda no artigo 225, em seu parágrafo § 1º, VII é trazida a incumbência ao Poder Público de assegurar a efetividade desse direito, protegendo a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

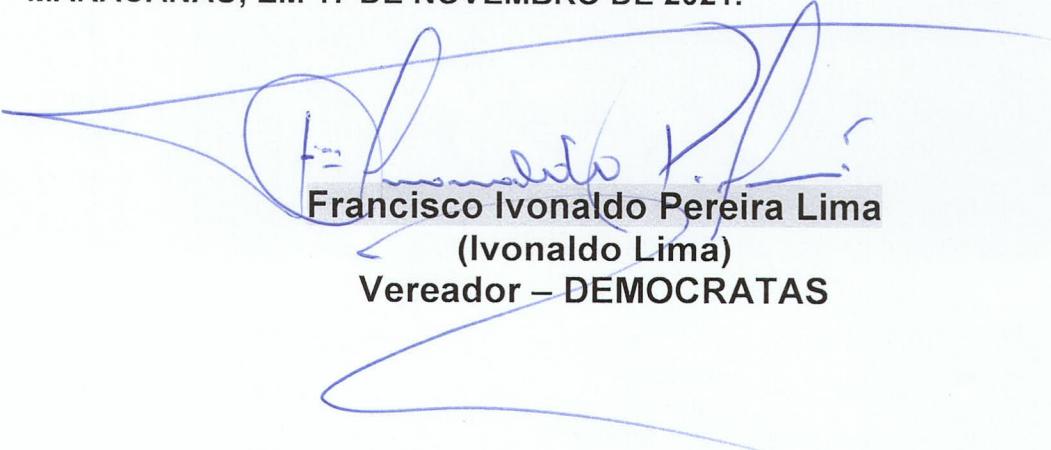


## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

A criação deste Fundo poderá viabilizar e incrementar a promoção de iniciativas concretas em defesa da causa animal, que é uma solicitação permanente da sociedade Maracanauense que muito valoriza a saúde e a segurança pública e ao mesmo tempo se mostra altamente sensível com os animais abandonados no Município.

Não é de mais lembrar a estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, para o que faz-se necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando otimizar serviço essencial ao bem estar comum e da comunidade.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

  
**Francisco Ivonaldo Pereira Lima  
(Ivonaldo Lima)  
Vereador – DEMOCRATAS**